SISTEMA GERENCIADOR DAS PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO SUL

FAMURS
É no município que tudo acontece.

Rio Grande do Sul , 04 de Novembro de 2026 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul • ANO XVIII | Nº 4449a - Edição Extraordinária

Expediente:
Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS

Diretoria da FAMURS

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – GESTÃO 2026/2027

Presidente
Luis Henrique Vedovato (MDB)
Imbé - AMLINORTE

Vice-presidentes
João Rudinei Sehnem (MDB)
Boa Vista do Buricá - AMUFRON

Gustavo Diogo Finck (PP)
Novo Hamburgo - GRANPAL

Amarildo Luis da Silva (PDT)
Fazenda Vilanova - AMVAT

Arlei Luis Tomazoni (PL)
Três Passos - AMUCELEIRO

Leandro Tittelmaier Balardin (PSDB)
Cachoeira do Sul - AMAU

Darlene Torrada Pereira (PT)
Rio Grande - AZONASUL

Pablo Luiz Alievi Mari (UNIÃO)
SARANDI - AMNG

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CHAPADA

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 110/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2026
EDITAL Nº 049/2026
Objeto: Registro de preços de veículos.
Abertura da Licitação: A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte
endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/ no dia 18 de novembro, às09:00 horas, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h e59min, observado o horário de Brasília.

Chapada-RS, 05 de novembro de 2026.

GELSON MIGUEL SCHERER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cleci Sales de Vargas Zillmer
Código Identificador:3335F45F

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 22/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que a partir do dia 04 de novembro até às 17 horas do dia 16 de novembro de 2026, estará aberto o Chamamento Público nº 22/2026 para Fomento a Projetos Continuados de Pontos de Cultura (PNAB), com vistas a seleção de projeto cultural para o desenvolvimento da "Rede Municipal de Pontos de Cultura de Campo Bom", por meio da aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico https://www.campobom.rs.gov.br/editais-lei-aldir-blanc/. Informações na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Avenida Independência, 800, 4° andar, Centro, Campo Bom/RS. Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:FE7ED3DD

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO BOM
AVISO DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 23/2026.

A Prefeitura Municipal de Campo Bom/RS torna público aos interessados que a partir do dia 04 de novembro até às 17 horas do dia 16 de novembro de 2026, estará aberto o Chamamento Público nº 23/2026 para Premiação de Pontos de Cultura (PNAB), que tem por objeto a premiação de projetos, iniciativas, atividades ou ações de Pontos de Cultura, nos termos da Política Nacional de Cultura Viva, por meio da aplicação de recursos oriundos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei Federal nº 14.399, de 8 de julho de 2022. O edital estará disponível em nossa página na Internet, no endereço eletrônico https://www.campobom.rs.gov.br/editais-lei-aldir-blanc/. Informações na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sito à Avenida Independência, 800, 4° andar, Centro, Campo Bom/RS.

Campo Bom, 04 de novembro de 2026.

GIOVANI BATISTA FELTES,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Fabíula Dieter Fontoura
Código Identificador:24639DB9

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 381, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Dispõe sobre o encerramento das contratações decorrentes de credenciamentos promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul no âmbito da Administração Pública Municipal, institui período de transição para os serviços essenciais e dá outras providências.

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA, Prefeita Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o Comunicado de Auditoria nº 7935854 SRPA-I, do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Processo Digital nº 65.101/2026;

CONSIDERANDO as recomendações do Relatório de Auditoria UCI nº 013/2024, que já indicava a necessidade de centralização da gestão, levantamento das necessidades e provimento adequado das atividades administrativas permanentes;

CONSIDERANDO que o levantamento das utilizações em curso identificou 104 (cento e quatro) credenciados ativos em 13 (treze) órgãos municipais, dos quais parcela relevante executa atividades administrativas, de apoio, de eventos, culturais e esportivas, sem demonstração da adequação do credenciamento como solução para necessidades permanentes;

CONSIDERANDO o dever da alta administração de implementar processos e estruturas de governança e de controles internos das contratações, nos termos do art. 11, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 72, 79, 117, 137, VIII, e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e nos arts. 37, II e IX, e 199, § 1º, da Constituição Federal;
CONSIDERANDO o dever de assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e de promover transição segura para nova modelagem, nos termos dos arts. 20 a 22 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o encerramento das contratações, acionamentos e termos firmados pelos órgãos da Administração Pública Municipal com base em credenciamentos promovidos pelo Consórcio Intermunicipal Centro-Sul (C.I. Centro-Sul), e institui período de transição para os serviços essenciais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I – contratação decorrente de credenciamento: todo acionamento, ordem de serviço, empenho ou termo que gere obrigação contratual ou financeira ao Município com base em credenciamento promovido pelo C.I. Centro-Sul;

II – contratação ativa: aquela que registrou execução ou pagamento nos 60 (sessenta) dias anteriores à publicação deste Decreto;

III – contratação inativa: aquela que não se enquadra no inciso II;

IV – órgão demandante: a Secretaria, Agência ou unidade da Administração Municipal que solicitou, recebe ou custeia a prestação.

Art. 3º A partir da publicação deste Decreto ficam vedados, no âmbito da Administração Pública Municipal, novo acionamento, nova contratação, novo empenho, prorrogação ou ampliação de quantitativo com base nos credenciamentos referidos no art. 1º, ressalvadas exclusivamente as hipóteses do art. 9º.

Art. 4º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas encaminhará à Controladoria-Geral do Município a relação completa dos credenciados, indicando:

I – a situação da contratação, como ativa ou inativa;

II – a classificação da atividade como essencial ou não essencial, nos termos do art. 9º, § 1º;

III – o fiscal designado;

IV – eventual produto técnico em elaboração e sua vinculação a convênio, obra ou prazo.

CAPÍTULO II
DA PRIMEIRA ETAPA: ENCERRAMENTO IMEDIATO

Art. 5º Serão extintas, na primeira etapa, todas as contratações ativas que tenham por objeto:

I – atividades administrativas, de apoio de gabinete, de tecnologia da informação e informática, de comunicação, fotografia, produção audiovisual, produção e promoção de eventos, pareceres técnicos e cálculos;

II – atividades de cultura, esporte, lazer, desenvolvimento econômico, bem-estar animal, meio ambiente e infraestrutura, ressalvados os serviços prestados por médicos veterinários, de que trata o art. 9º, § 1º, inciso VI;

III – atividades de qualquer natureza prestadas em unidade diversa daquela a que se vincula o objeto do credenciamento.

§ 1º A Controladoria-Geral do Município consolidará a relação das contratações a extinguir, aplicando os critérios deste artigo de modo uniforme a todos os órgãos, e a submeterá à Prefeita Municipal no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento das relações de que trata o art. 4º.

§ 2º A relação será aprovada por despacho escrito e fundamentado da Prefeita Municipal, nos termos do art. 137, VIII, e do art. 138, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a manutenção de contratação enquadrada neste artigo fora das hipóteses do art. 9º.

§ 3º Periodicamente a Controladoria-Geral do Município reportará à Unidade Central de Controle Interno as cópias dos documentos comprobatórios das providências extintivas, saneadoras ou corretivas adotadas, bem como anexará toda a documentação ao Processo Digital nº 65.101/2026.

CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO DE EXTINÇÃO

Art. 6º Aprovada a relação de que trata o art. 5º, § 2º, a Secretaria Municipal de Administração notificará cada credenciado, por escrito, da extinção da contratação por razões de interesse público, conforme modelo do Anexo I, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

§ 1º A extinção produzirá efeitos na data fixada no despacho de aprovação ou, havendo manifestação, na data indicada na decisão que a apreciar, e será reduzida a termo no respectivo processo administrativo.

§ 2º Serão pagos os serviços efetivamente prestados até a data da extinção, mediante relatório de execução validado e ateste do fiscal designado, observados os arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

§ 3º Nas contratações que envolvam elaboração de projetos, laudos, estudos ou outros produtos técnicos, a notificação exigirá a entrega dos produtos parciais, dos arquivos editáveis e das respectivas Anotações ou Registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), condicionando-se o último pagamento à entrega.

§ 4º A extinção de que trata este Decreto não decorre de falta imputável ao credenciado e não gera, por si só, impedimento a futuras contratações regulares.

CAPÍTULO IV
DA SEGUNDA ETAPA E DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Art. 7º As demais contratações decorrentes de credenciamentos do C.I. Centro-Sul serão extintas até 31 de dezembro de 2026, observado o procedimento do art. 6º.

Art. 8º No prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas apresentará à Prefeita Municipal plano de transição das atividades, devidamente pactuado com a pasta demandante dos serviços, indicando para cada uma a atividade, o credenciado, a solução substitutiva e o cronograma de implantação ou, ainda, a extinção.

§ 1º Constituem soluções substitutivas, conforme a natureza da atividade: a execução direta ou remanejamento de servidores; se juridicamente viável, a nomeação de aprovados em concurso público, a contratação temporária nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e da legislação municipal, a licitação de serviço continuado ou, então, a extinção da atividade.

§ 2º O Plano de Transição das atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social conterá, além do disposto no caput, a composição mínima das equipes de referência dos CRAS, CREAS e serviços de acolhimento e, se juridicamente viável, o cronograma do processo seletivo simplificado, do concurso público ou das nomeações necessários à sua recomposição ou, ainda, o encerramento dos serviços ou aglutinação de atividades.

Art. 9º As contratações vinculadas a serviços essenciais poderão ser mantidas até 31 de dezembro de 2026, exclusivamente pelo tempo necessário à implantação da solução substitutiva.

§ 1º Consideram-se essenciais, para os fins deste Decreto, as atividades de:

I – ações e serviços públicos de saúde, inclusive exames e procedimentos prestados em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde;

II – proteção social básica e especial do Sistema Único de Assistência Social, inclusive CRAS, CREAS e serviços de acolhimento;

III – atendimento a mulheres em situação de violência;

IV – segurança alimentar e nutricional, inclusive o Restaurante Popular;

V – atendimento educacional especializado cuja interrupção comprometa o direito de alunos;

VI – serviços prestados por médicos veterinários, inclusive atendimento clínico e cirúrgico, castração, vacinação e ações de vigilância e controle de zoonoses;

VII – outras assim reconhecidas por despacho fundamentado da Prefeita Municipal.

§ 2º Durante o período de transição é vedada a substituição de credenciado cuja contratação tenha sido extinta por outro credenciado, salvo na hipótese de serviço essencial elencado no § 1º deste artigo, mediante prévia justificativa da necessidade inadiável, com registro formal do universo de credenciados aptos e demonstração do critério objetivo aplicado na seleção.

§ 3º A Secretaria Municipal de Saúde promoverá, no prazo de 30 (trinta) dias, a revisão das contratações de exames e procedimentos, adotando remuneração por procedimento realizado, com base em tabela de referência, em substituição à remuneração por hora.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E DO ACOMPANHAMENTO

Art. 10. Até a extinção, cada contratação mantida deverá contar com:

I – fiscal formalmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – relatório mensal de execução que vincule as horas registradas às atividades, atendimentos ou entregas efetivamente realizados, validado pelo fiscal;

III – trilha documental única contendo autorização, empenho, execução, fiscalização, nota fiscal, liquidação e pagamento;

IV – comprovação periódica da manutenção das condições de credenciamento e de regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma do art. 11.

Art. 11. O credenciado deverá manter, durante toda a execução da contratação e como condição para a continuidade dos acionamentos, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, devendo apresentar mensalmente os seguintes documentos:

I – certidão ou comprovante de credenciamento vigente (CCV), emitido pelo C.I. Centro-Sul;

II – Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições previdenciárias;

III – certidão negativa de débitos estaduais;

IV – certidão negativa de débitos municipais, do domicílio ou sede do credenciado e do Município de Guaíba;

V – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), quando o credenciado for pessoa jurídica ou equiparado a empregador;

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

§ 1º Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.

§ 2º Compete ao fiscal designado verificar a juntada e a validade dos documentos de que trata o caput antes da emissão do ateste dos serviços prestados.

§ 3º Constatada a ausência ou a perda de validade de qualquer documento de regularidade, o credenciado será notificado para regularizar a pendência no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ficando suspensa a emissão de novas ordens de serviço ou novos acionamentos até a regularização.

§ 4º A pendência de certidão fiscal, social ou trabalhista não autoriza a retenção do pagamento de parcelas relativas a serviços que foram efetivamente prestados e atestados pelo fiscal, sob pena de enriquecimento sem causa da Administração Pública, sem prejuízo da rescisão do vínculo e da aplicação das penalidades cabíveis.

§ 5º Não sanada a irregularidade no prazo estabelecido no § 3º, a contratação será extinta antecipadamente por descumprimento de cláusula de credenciamento, independentemente do prazo residual de transição, com comunicação imediata ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul para descredenciamento e aos órgãos competentes para as providências de cobrança dos eventuais créditos tributários ou trabalhistas em aberto.

Art. 12. Compete à Procuradoria-Geral do Município:

I – prestar suporte jurídico aos órgãos demandantes na execução deste Decreto;
II – analisar as manifestações apresentadas pelos credenciados.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O descumprimento deste Decreto, inclusive a emissão de acionamento ou empenho em desacordo com o art. 3º, sujeitará o agente responsável à apuração de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.

Art. 14. Integra este Decreto o Anexo I, referente ao Modelo de notificação ao credenciado.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guaíba, em 04 de novembro de 2026.

CLÁUDIA PELEGRINO JARDIM PEREIRA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se.

FABIANE TOMAZI BORBA
Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ANEXO I
MODELO DE NOTIFICAÇÃO AO CREDENCIADO

NOTIFICAÇÃO Nº ____/2026 [ÓRGÃO]

Ao(À) Senhor(a) / À empresa [nome], CPF/CNPJ [nº], credenciado(a) junto ao Consórcio Intermunicipal Centro-Sul, Termo de Credenciamento nº [nº].

O MUNICÍPIO DE GUAÍBA, por meio do [órgão], com fundamento no art. 137, VIII, e no art. 138, I e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº __/2026 e no despacho de [data], proferido no Processo Digital nº [nº], NOTIFICA Vossa Senhoria da extinção, por razões de interesse público, da contratação relativa a [atividade], com efeitos a partir de [data].
A decisão decorre da reestruturação do modelo de prestação desses serviços pelo Município, em atendimento às recomendações do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (Comunicado de Auditoria nº 7935854 SRPA-I), e não decorre de falta atribuída ao(à) credenciado(a) (art. 6º, § 4º, do Decreto).
Fica assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, para manifestação escrita, a ser protocolada em [local / endereço eletrônico].
Os serviços efetivamente prestados até a data de extinção serão pagos mediante apresentação do relatório de execução e da nota fiscal, após ateste do fiscal designado. [Quando houver produto técnico: O último pagamento fica condicionado à entrega dos produtos parciais, arquivos editáveis e respectivas ART/RRT.]

Guaíba, _ de _____ de 2026.

[NOME] [Cargo titular do órgão]

Ciente em _/_/2026:

Publicado por:
Endrew Pivetta Fraga
Código Identificador:CB3C2B32



